



Alterada IN sobre desconto de crédito consignado nos benefícios previdenciários

 Publicada em 23.06.2022 -08:59

Por meio da Instrução Normativa INSS nº **134/2022**, foram alterados diversos dispositivos da Instrução Normativa INSS nº **28/2008**, a qual dispõe sobre descontos para pagamento de crédito consignado, contraído nos benefícios da Previdência Social. Entre as alterações verifica-se que:

- a) foram englobadas no conceito de "crédito consignado", as operações de empréstimo pessoal (concedidos por instituições financeiras), cartão de crédito e cartão consignado de benefício (concedido por instituições financeiras e entidades fechadas de previdência complementar);
- b) foram incluídos os conceitos seguir:

instituição consignatária acordante	instituições financeiras e entidades fechadas de previdência complementar, que cumpram o objeto principal de administração de planos de benefícios de natureza previdenciária e atuem, acessoriamente, com operações de empréstimo consignado, na forma verificada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), para fins da citada Instrução Normativa INSS nº 28/2008 ;
crédito consignado	operação de empréstimo pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício;
empréstimo pessoal	modalidade de crédito concedida exclusivamente por instituição financeira para empréstimo de dinheiro, cujo pagamento é realizado por desconto de parcelas mensais fixas no benefício do contratante; e
cartão consignado de benefício	forma de operação concedida por instituição consignatária acordante para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão.

Maiores detalhes podem ser verificados acessando a íntegra da Instrução Normativa INSS nº **134/2022**.

(Instrução Normativa INSS nº **134/2022** - DOU de 23.06.2022)

Fonte: **Editorial IOB**